

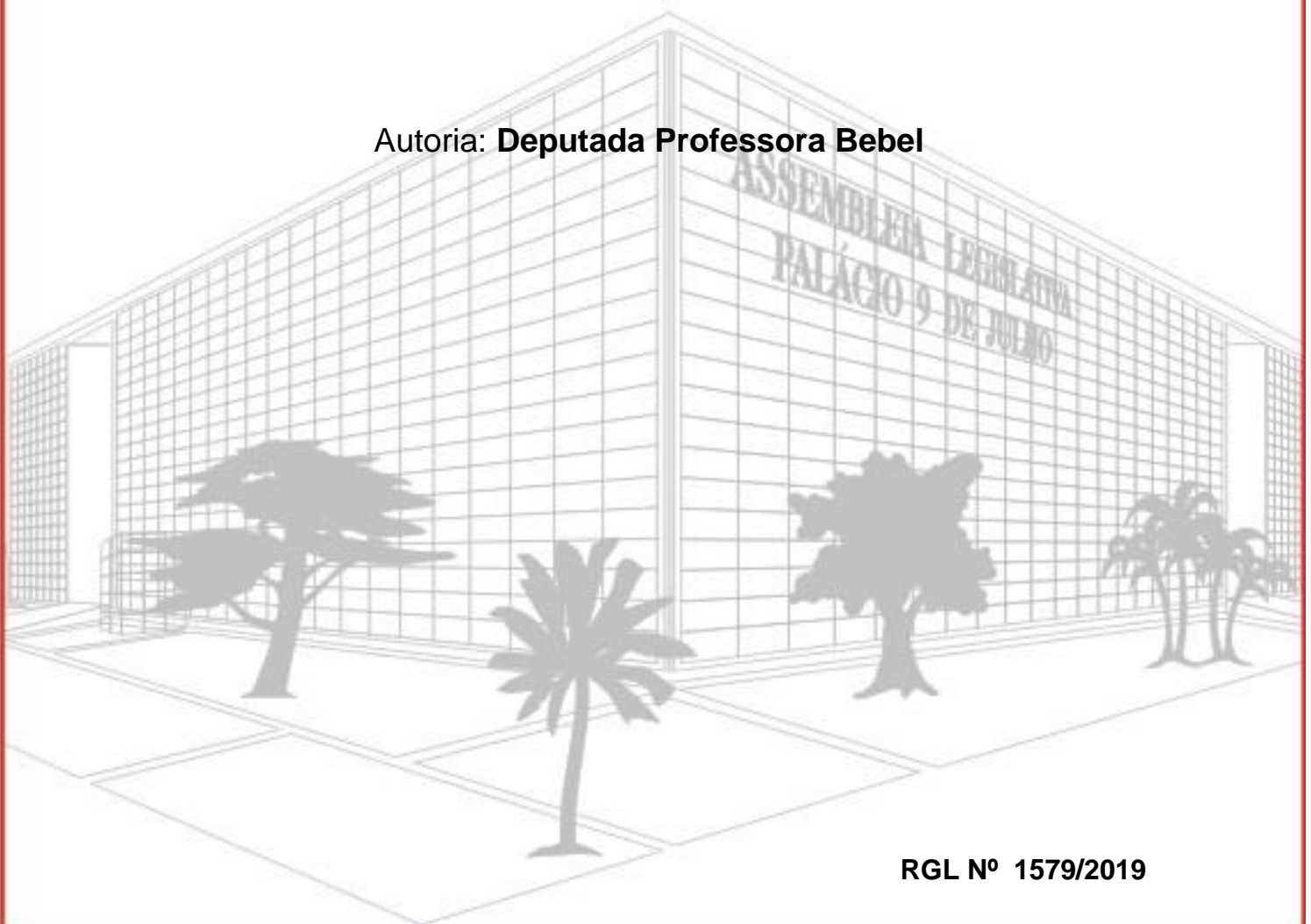


# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 746, de 2019

Indica ao Sr. Governador o cumprimento da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1012025-73.2017.8.26.0053, de modo que os vencimentos dos professores e de todos os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, sejam reajustados em 10,15%, nos moldes decididos pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Autoria: **Deputada Professora Bebel**





## **INDICAÇÃO Nº 746, DE 2019**

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, que cumpra a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1012025-73.2017.8.26.0053, de modo que os vencimentos dos professores e de todos os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, sejam reajustados em 10,15%, nos moldes decididos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação em questão é necessária porque, como é de conhecimento público, os professores da rede estadual, através de seu sindicato, foram vitoriosos na Ação Civil Pública em que se discutia a aplicação correta do Piso Salarial Nacional Docente, porque em 2017, ao invés de reajustar os salários da categoria, o então governador criou bonificação de modo que, somada aquela ao vencimento base dos professores PEB I, nível I, eles passariam a receber vencimentos que atingiriam o patamar do valor do piso salarial nacional, tal qual fixado pelo Ministério da Educação para aquele ano.

Os professores aforaram a ação porque a lei do Piso Salarial Nacional Docente estabelece que o valor do piso tem que ser representado pelo vencimento base dos professores, e não é atingido quando a este se somam bonificações, como fez o Governo do Estado naquela época.

Foi necessário o ajuizamento da ação, inclusive, para que houvesse reajuste nos vencimentos de todos os cargos do quadro do magistério, porque, obviamente, se fosse concedido reajustamento apenas para os professores ocupantes do cargo de PEB I, haveria distorção na carreira docente, e no futuro essa distorção significaria o achatamento salarial da carreira como um todo, tendo-se o valor do piso salarial nacional como o teto e o piso ao mesmo tempo, o que seria situação que desvirtuaria completamente o espírito da lei que o criou.

O Governo do Estado de São Paulo vem justificando que não cumpre a decisão judicial porque ela ainda não transitou em julgado.

É fato que resta pendente de julgamento recurso que se denomina Agravo de Despacho Denegatório de Recurso Extraordinário, mas esse recurso não tem o condão de modificar o julgamento hoje existe, até porque, a questão não é constitucional, e aí, o que se vê é que há atitude meramente protelatória do Estado de São Paulo, que milita em seu desfavor, na verdade, porque cada mês que se passa sem que o Estado cumpra a decisão judicial proferida pelo TJ, acumulam-se juros e correção monetária sobre os atrasados não pagos.



Lembro que a APEOESP, que é o sindicato que patrocina a ação sobre a qual comento nesta indicação, peticionou junto ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, e este intimou o Estado de São Paulo a se manifestar sobre o fato de que os professores aceitam que o reajuste devido pela ação seja feito em parcelas, mas o Governo segue silente, apenas fazendo uso da faculdade que possui como ente público, de requerer a suspensão de cumprimentos de sentenças proferidas em Ações Civas Públicas.

E é por isso que faço a presente indicação, uma vez que mais sofrerão tanto o Estado como os professores, se essa pendenga não se resolver, do que se ela se resolver de forma acordada, como a APEOESP tem proposto desde que a execução da ação pôde ser iniciada.

Sala das Sessões, em 28/03/2019.

a) Professora Bebel